

**CONTRATO Nº 364/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA
ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA, NA FORMA QUE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de n.º 2293849-SSP/DF e do CPF-MF de n.º 018 239 951-60, residente e domiciliado nesta cidade, sendo encontrado na sede da Prefeitura, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA, pessoa jurídica, CNPJ nº.02.709.144/0001-47, estabelecida a Avenida Neddermeyer Nº 336, Qd. 225, Lt 04, CEP: 74.423-210, Cidade Jardim, Goiânia-GO, representada pelo Sr. **LEONARDO SOUSA DA SILVA**, portador da CI nº. 7007100 PC-PA, CPF n.031.851.142-80, solteiro, residente e domiciliado (a) na Avenida dos Ferroviários, Nº 99, Qd Q, Lt 13, Setor Norte Ferroviário, Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente contratação decorre do **Pregão Presencial Edital nº 016/2017**, realizado em **30/05/2017**, regido o contrato sobre as normas Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 10.520/02 aplicando de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a de Aquisição de materiais elétricos diversos para atender as necessidades do município de Campos Belos.

ITEM	UNI	QTD E	NOME DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARI O	TOTAL
004	UN	3,00	BOLSA PORTA ALICATES ELETRICISTA COURO	WORKER	225,00	675,00
005	UN	3,00	CAPACETE P/ ELETRICISTA C/ TRAVA LARANJA	WORKER	65,00	195,00
007	UN	2,00	LUVA COURO PROTEÇÃO P/ ELETRICISTA	WORKER	95,00	190,00
008	UN	2,00	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL	WORKER	185,00	370,00
009	UN	2,00	CHAVE INGLESA 18"	WORKER	30,00	60,00
010	UN	5,00	CHAVE DE FENDA 1/4 X 8,6MM X 200MM	WORKER	14,00	70,00
011	UN	5,00	CHAVE DE FENDA 1/4 X 6,6MM X 150MM	WORKER	13,00	65,00
012	UN	5,00	CHAVE PHILIPS 1/4 X 6 Nº2	WORKER	12,00	60,00
013	UN	3,00	BOLSA DE LONA P/ ELETRICISTA COM TAMPA	WORKER	100,00	300,00
017	UN	20,00	RELE FOTOELETRICO NA	MAPETRON	30,00	600,00
019	UN	120,00	SOQUETE PORCELANA E-27	DECORLUX	2,60	312,00
020	UN	100,00	SOQUETE PORCELANA E-40	DECORLUX	7,10	710,00
021	UN	150,00	CONECTOR PARALELO UNIVERSAL	FUNDIPEÇAS	6,80	1.020,00
022	UN	100,00	CONECTOR PERFURANTE 10-95	INTELLI	7,50	750,00

		0				
023	MT	1.000,00	CABO FLEXÍVEL 1,5MM 750V	TECNOFIOS	0,75	750,00
024	MT	500,00	CABO FLEXÍVEL 2,5MM 750V	TECNOFIOS	1,00	500,00
025	MT	200,00	CABO FLEXÍVEL 4,0MM 750V	TECNOFIOS	1,55	310,00
026	MT	200,00	CABO FLEXÍVEL 6,0MM 750V	TECNOFIOS	2,50	500,00
027	MT	100,00	CABO FLEXÍVEL 10,0MM 750V	TECNOFIOS	4,00	400,00
028	MT	1.000,00	FIO RÍGIDO 1,5MM 750V	TECNOFIOS	0,80	800,00
029	MT	500,00	FIO RÍGIDO 2,5MM 750V	TECNOFIOS	1,00	500,00
030	MT	200,00	FIO RÍGIDO 4,0MM 750V	TECNOFIOS	1,80	360,00
031	MT	200,00	FIO RÍGIDO 6,0MM 750V	TECNOFIOS	2,50	500,00
032	MT	100,00	FIO RÍGIDO 10,0MM 750V	TECNOFIOS	4,00	400,00
033	UN	3,00	RELE FALTA DE FASE 380V	JNG	98,70	296,10
058	MT	300,00	FIO TORCIDO 2X1,5MM	TECNOFIOS	1,70	510,00
059	MT	500,00	FIO TORCIDO 2X2,5MM	TECNOFIOS	2,50	1.250,00
063	MT	800,00	CABO PP 2X1,5MM FLEXÍVEL	TECNOFIOS	1,80	1.440,00
065	MT	100,00	CABO PP 3X16MM FLEXÍVEL	TECNOFIOS	25,00	2.500,00
073	UN	100,00	PARAFUSO MÁQUINA 16X200MM	KONESUL	6,70	670,00
075	UN	60,00	PARAFUSO MÁQUINA 16X300MM	KONESUL	7,70	462,00
080	UN	4,00	ALICATE UNIVERSAL ELETRICISTA	BELZER	46,00	184,00
081	UN	2,00	CINTO SEGURANÇA COURO P/ ELETRICISTA	F CINTOS	320,00	640,00
082	UN	2,00	TALABARDE CORDA 5/8 1,80MTS C/ AJUSTADOR	F CINTOS	250,00	500,00
094	UN	20,00	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES INTERNO	PLUZIE	8,20	164,00
095	UN	20,00	INTERRUPTOR 2 TECLAS SIMPLES INTERNO	PLUZIE	10,30	206,00
096	UN	10,00	INTERRUPTOR 3 TECLAS SIMPLES INTERNO	PLUZIE	14,00	140,00
097	UN	30,00	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES + TOMADA INTERNO	PLUZIE	13,50	405,00
098	UN	30,00	TOMADA SIMPLES 10A INTERNA	PLUZIE	9,50	285,00
099	UN	20,00	TOMADA SIMPLES 20A INTERNA	PLUZIE	14,50	290,00
TOTAL GERAL R\$:						20.339,10

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO(S) OBJETO(S)

O veículo deverá ser entregue de acordo com a quantidade estabelecida na requisição/ordem de fornecimento.

A entrega do objeto deverá ser feita no endereço previsto no Pedido/Requisição, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento.

Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competente responsável pelo recebimento

CLÁUSULA TERCEIRA – A quantidade e as especificações do produto deverá estar de acordo com o Edital e respectiva proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- a) O fornecimento/entrega do veículo na conformidade do Edital e respectiva proposta de preços.
- b) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- d) Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Campos Belos, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
- b) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do veículo;
- d) designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- f) fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- g) fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as exigências estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 10 (dez) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura.

CLÁUSULA SETIMA – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA.

A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para o exercício financeiro de 2017, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento: **15.452.0068.2.015.3.3.90.30**.



CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor global do presente contrato importa em **R\$ 20.339,10**(Vinte mil, trezentos e trinta e nove reais e dez centavos).

CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA.

A vigência do presente contrato será a contar da assinatura do presente instrumento até 31 de julho de 2017, podendo ser prorrogado no interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será precedido de consulta pela Secretaria Municipal de Finanças, para verificar a situação da credora quanto às condições de habilitação exigidas na licitação, e ocorrerá da seguinte forma.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando do pagamento a ser efetuado pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação “ON-LINE”, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE.

O preço do objeto constante deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da lei 10.520/2002, ficando outrossim, vinculado ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;



- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) desatender às determinações do servidor da **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- e) cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- f) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA – DAS ALTERAÇÕES.

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO FORO.

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Campos Belos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Campos Belos, 02 de junho de 2017.

CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS
Gestor Municipal
Contratante

MARCEL CRUZ BATISTA
Secretario de Infraestrutura,
Transporte e Obras

ELÉTRICA CIDADE JARDIM LTDA
Contratada

Dra. Florismaria Ferreira Barbosa
OAB/GO n° 10.979

Dr. Pedro Antônio Pereira
OAB/GO 6.333

Dr. Eduardo José Dias
OAB/GO 19.552

Testemunhas:

1 _____

Nome:

RG.

2 _____

Nome:

RG.